



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

ORÇ.	PART.	CLASSE	FUNCO.
028	139	1	Recebo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:27 H.S. 03 DE 09 DE 19

POR: *Recebo*

PROTOCOLADO

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam autorizadas as redes públicas e privadas de Saúde do Município, a permitirem a presença de Doulas durante o período de pré-natal, trabalho de parto, parto (todos os tipos de partos e vias de nascimento) e pós-parto em período de internação.

§ 1º - Fica permitida a entrada de Doulas nas redes públicas e privadas em casos de atendimento emergencial e casos de aborto legal ou perda gestacional/neonatal, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 2º - Fica vedada a cobrança, à instituição de saúde ou à parturiente, de qualquer taxa adicional vinculada à presença da Doula enquanto acompanhar a mulher no estabelecimento de saúde.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 3221-35, a Doula deverá possuir certificação ocupacional em curso reconhecido para essa finalidade e será de livre escolha da gestante ou parturiente.

§ 4º - A presença da Doula não se confunde com a presença do acompanhante já instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º A Doula deverá providenciar, a inscrição na Secretaria Municipal de Saúde e nos estabelecimentos onde o parto será realizado.

Parágrafo Único - Para a realização do cadastro na Secretaria Municipal de Saúde a Doula deverá apresentar os seguinte documentos:

- I - cópia do certificado do curso de formação de Doula;
- II - cópia de cédula de identidade - RG;
- III - atestado de antecedentes criminais;
- IV - cópia de comprovante de endereço; e
- V - comprovação de vacinas atualizadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

Art. 3º Para o regular exercício da profissão, as Doulas estão autorizadas a entrar nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, com os seguintes instrumentos de trabalho:

- I - bola de exercício;
- II - bolsa térmica;
- III - óleos para massagens;
- IV - banquete auxiliar para parto;
- V - equipamentos sonoros; e
- VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto durante a internação.

Art. 4º Fica vedada à Doula a realização de procedimentos Médicos ou Clínicos, bem como aferir pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar os batimentos cardíacos fetais, administrar medicamentos, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-los.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento desta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão afixar painel, com dimensão de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetro de altura e letras legíveis. em área de grande circulação pública e com os seguintes dizeres:

“Neste estabelecimento é permitida a presença, junto à parturiente e por sua livre indicação, de 1 (um) acompanhante e de 1 (uma) Doula conforme Lei Municipal nº...”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de setembro de 2019.


ÉRIKA VERCOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

As Doulas são profissionais de extrema importância para as parturientes, responsáveis por dar suporte físico e emocional a mulheres antes, durante e depois do parto.

Através de tratamentos terapêuticos como a utilização de óleos e essências fitoterápicas, recomendação da prática de exercícios, massagens e instruções técnicas de relaxamento e respiração. A Doula promove a saúde psicológico-afetiva da mãe e a sua ligação com a criança.

O ambiente impessoal dos hospitais, com uma grande presença de pessoas desconhecidas somado a equipe técnica focada nos cuidados com o bebê faz com o que o bem-estar emocional da parturiente fique em segundo plano, gerando medo, dor e ansiedade.

Os doutores Marshall Klaus e John Kennel da universidade de Stanford, publicaram o livro "Motheringthemother", em 1993, que nada mais é do que um estudo apurado que comprova a eficácia da presença de Doulas nos trabalhos de parto.

O estudo demonstrou que através das Doulas houve uma redução de 25% do seu tempo de duração no parto além de uma queda significativa de 50% dos índices de cesarianas e 40% do uso do hormônio sintético ocitocina e da utilização do fórceps.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Ministério da Saúde reconhecem e incentivam a presença da Doula por compreender as inúmeras vantagens para o Sistema de Saúde. Além de oferecerem um serviço de melhor qualidade, apresentam uma significativa queda nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas.

Na prática, o apoio das Doulas tem atenuado consideravelmente os casos de depressão pós-parto e aumentado os índices de amamentação. Entretanto, alguns estabelecimentos de nossa cidade têm vedado o ingresso de Doulas, obrigando a parturiente a escolher entre a presença de um familiar ou a da facilitadora.

Essa exigência representa um descaso ao direito do protagonismo feminino no momento do parto e, portanto, da autonomia sobre o próprio corpo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

Nesse sentido, se faz necessário a apresentação do presente Projeto visando resguardar que seja garantido a todas as mulheres o suporte de acompanhantes especialmente treinadas no ciclo gravídico-puerperal.

Diante de grande importância na questão de saúde das mulheres e que contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de setembro de 2019.


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
Vereadora - PSDB